



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.791**

de 16 de fevereiro de 2016.

*“Institui o Programa de Incentivo à Revitalização da ‘Cecap’”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à revitalização do Conjunto Habitacional Frei Fidelis (CECAP), Vila Pinheiro, Vila Santana, Vila São Benedito e Jardim Nossa Senhora da Penha, com o objetivo de incentivar a recuperação e o desenvolvimento econômico e social de suas áreas urbanas degradadas, inclusive com a valorização do espaço público.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se área urbana degradada a identificada e delimitada pela Administração Municipal no Anexo Único, onde os imóveis ali existentes se encontram ou não em processo de abandono, desuso, subutilização ou uso incompatível com a finalidade social da propriedade.

Art. 3º Pelo Programa de Incentivo à Revitalização, a pessoa física ou jurídica que optar por investir em qualquer imóvel nesta área, poderá ter os seguintes incentivos fiscais, a partir da apresentação da escritura pública e do projeto de construção à Administração, sem efeito retroativo:

- I - Redução de 50% do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de cinco anos;
- II - Redução de 50% do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo prazo de cinco anos, quando devido;
- III - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à aprovação do projeto de construção; expedição de alvará de construção; expedição de "habite-se" e da certidão de construção.

§1º O disposto neste artigo fica condicionado a que:

- a) Investimento mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na construção ou reforma do prédio;
- b) A construção seja iniciada no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto, e finalizada no prazo máximo de 24 meses da mesma aprovação;
- c) A atividade comercial ou prestação de serviço tenha início até 30 dias após a conclusão da obra e perdure pelo prazo da redução do ISS;
- d) Geração de pelo menos cinco postos de trabalho, com preferencia de contratação de no mínimo dois empregados residentes no local ou nos arredores, mediante solicitação escrita à Secretaria de Comércio e Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.791**

de 16 de fevereiro de 2016.

§2º Ainda que atendidos os requisitos acima, poderá a Administração Municipal não conceder o incentivo desde que verifique que o imóvel ou estabelecimento desenvolverá atividade ou utilização que evidencie não ser conveniente para os fins desta Lei.

Art. 4º O investidor interessado em obter os incentivos aqui tratados, deverá solicitá-los à Administração quando da apresentação do seu projeto, declarando sua anuência às condições da presente Lei.

Parágrafo único. Não será concedido incentivo para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus sócios, em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não como Dívida Ativa, sendo que tal situação de adimplência deverá ser mantida ao longo do período.

Art. 5º O Secretário Municipal da Fazenda deverá ser comunicado para os fins legais e será o responsável pela concessão do incentivo, após manifestação das Secretarias Municipais de Planejamento, Comércio e Serviços, Negócios Jurídicos e Governo.

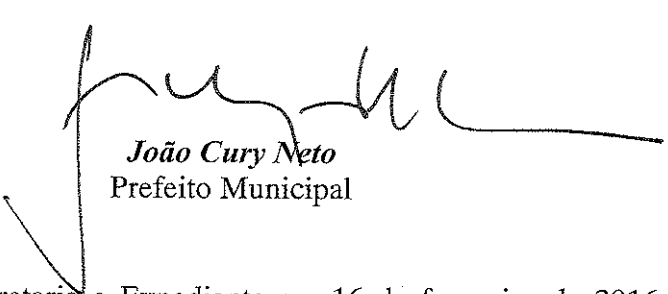
Art. 6º O ato concessivo para fruição do incentivo fiscal não gera direito adquirido, podendo ser o mesmo revisto e suspenso ou revogado, de ofício, quando comprovado que o beneficiário deixou de satisfazer as condições previstas nesta Lei, desde que, intimado, não regularize o necessário no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a revogação, o beneficiário deverá ressarcir o valor do incentivo obtido durante o período de gozo, com os acréscimos legais.

Art. 7º Para a valorização do espaço público, inclusive para a integração do espaço urbano aos demais pontos da cidade, poderá o Poder Executivo firmar parceria com o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

